



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LRO-0016, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 18/2025

em favor de JOIA GAS E AGUA LTDA, CNPJ nº 30.744.644/0001-55, sediado na Área Rural, Sit Pov Cajueiro Da Cruz Grande, Zona Rural, Aquidaba, SE, CEP 49.790-000, **para a atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no endereço citado anteriormente, com as Coordenadas Geográficas UTM SIRGAS 2000 24L 719313 886488.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 09:00:44 do dia 29/07/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 29/07/2027.
02. O código de controle desta licença é **<9a945b83db9831f835f6db7499af4609>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 18/2025

Código: 9a945b83db9831f835f6db7499af4609

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da emissão da presente licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
2. Para a solicitação de nova licença ambiental, a empresa deverá apresentar, além dos documentos exigidos no processo de licenciamento:
 - a. Licença de Operação vigente da empresa responsável pelo fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a ser comercializado;
 - b. Declaração ou contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pelo fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a ser comercializado, devidamente assinado;
 - c. Relatório Técnico comprovando, através de evidências, o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na presente licença;
 - d. Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo profissional responsável pela elaboração do Relatório Técnico citado no item anterior, devidamente assinada.
3. A empresa, no exercício da atividade licenciada, deve manter regularizados os documentos de Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros; Certificado de Regularidade do CTF/APP, emitido pelo IBAMA; Alvará de Localização e Funcionamento nº 136/2025, emitido pela Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE; e Certificado de Revenda de GLP emitido pela ANP.
4. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
5. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
6. Na vigência desta Licença Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
7. Todo o transporte utilizado para a revenda deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, às Normas do CONTRAN, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e Resoluções da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis quanto ao comércio e revenda de GLP, e quaisquer outras normas pertinentes, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
8. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
9. A empresa deverá acondicionar adequadamente os produtos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
10. A empresa e seus respectivos responsáveis técnicos e representantes legais são responsáveis, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de licenciamento ambiental, estando sujeitos às devidas sanções cabíveis.
11. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de licenciamento ambiental, por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
12. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.